



PREVSAN

Fundação de Previdência dos Empregados da SANEAGO



REGULAMENTO ELEITORAL

DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL – ELEIÇÕES 2026

DO OBJETO

Art. 1º - Este Regulamento Eleitoral disciplina o processo da eleição de 2026 para os cargos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Prevsan - Fundação de Previdência do Empregados da Saneago, em conformidade ao que estabelecem os Artigos 11, 12, 15 a 18 e 20 da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001 e Art. 54 do Estatuto Social da Entidade.

DO PREENCHIMENTO DOS CARGOS DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 2º – Nesta eleição serão escolhidos, por meio de voto dos Participantes e Assistidos, 02 (dois) membros titulares e seus respectivos suplentes para o Conselho Deliberativo, com a finalidade de preencher as vagas de 02 (dois) Conselheiros Titulares e respectivos Suplentes, cujos mandatos se encerram em 30 de maio de 2026.

DO PREENCHIMENTO DOS CARGOS DO CONSELHO FISCAL

Art. 3º – Nesta eleição será escolhido por meio de voto dos Participantes e dos Assistidos, 01 (um) membro Titular e seu respectivo Suplente para o Conselho Fiscal, para suprir a vaga de 01 (um) Conselheiro Titular e seu respectivo Suplente, cujos mandatos vencem em 30 de maio de 2026.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 4º – A eleição será realizada em turno único, mediante voto direto e secreto dos Participantes e Assistidos em pleno gozo de seus direitos estatutários, sendo facultado a cada eleitor votar em 02 (dois) candidatos distintos para o Conselho Deliberativo e 01 (um) candidato para o Conselho Fiscal.

§ 1º - O exercício do voto é facultativo.

DA SUBSTITUIÇÃO DA SUPLÊNCIA DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 5º – Verificada a vacância de 01 (uma) vaga de suplente eleito no Conselho Deliberativo, cujo mandato é vigente até 30 de maio de 2028, a referida vaga será preenchida por candidato remanescente do processo eleitoral, observada a ordem de classificação.

§ 1º Considerando que os 04 (quatro) candidatos mais votados destinam-se ao preenchimento de 02 (duas) vagas de membros titulares e 02 (duas) vagas de suplentes, a vaga de suplente em vacância será ocupada pelo 5º (quinto) candidato mais votado, conforme a classificação geral da eleição.



PREVSAN

Fundação de Previdência dos Empregados da SANEAGO



§ 2º O suplente a que se refere o § 1º deste artigo será aquele que obtiver classificação subsequente aos candidatos eleitos como titulares, observado o número de vagas destinadas à suplência.

DOS ELEITORES

Art. 6º – São eleitores nesta eleição todos os Participantes e Assistidos dos planos de benefícios administrados pela PREVSAN, Plano Previdenciário 001 BD e Plano Previdenciário 002 PREVSAN CD, desde que estejam em dia com suas obrigações perante a Entidade.

§ 1º – Cada eleitor poderá votar apenas uma única vez, independentemente do número de benefícios que esteja recebendo pela PREVSAN.

§ 2º – O tutor ou curador, legalmente constituído, poderá exercer o direito de voto em nome do representado, na forma da legislação aplicável.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 7º – A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) membros, Participantes de quaisquer dos planos administrados pela PREVSAN, que estejam em dia com suas obrigações perante a Entidade e que não sejam candidatos nesta eleição.

§ 1º - A Comissão Eleitoral será designada por ato da Diretoria Executiva da Prevsan que também destacará o seu Presidente.

§ 2º - Não poderão integrar a Comissão Eleitoral:

- I. Os (as) candidatos (as), seus cônjuges ou companheiros (as) e parentes até 2º grau em linha reta ou colateral consanguíneo ou afim;
- II. Os Conselheiros e Diretores da Prevsan e das Patrocinadoras.

§ 3º - A Comissão Eleitoral será responsável pelos atos necessários para a realização do Pleito eleitoral, com as seguintes atribuições:

- a) cumprir e fazer cumprir este Regulamento Eleitoral;
- b) elaborar e divulgar o Edital de Convocação das Eleições, contendo o calendário das eleições;
- c) orientar e conduzir o processo eleitoral, atuando como órgão disciplinador e decisório;



PREVSAN

Fundação de Previdência dos Empregados da SANEAGO



- d) atuar como órgão fiscalizador para assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral, a isonomia entre os candidatos e o cumprimento das regras especificadas neste Regulamento e Edital de Convocação das Eleições;
- e) receber as inscrições e conferir os pré-requisitos de candidatos;
- f) deferir e Indeferir inscrições e notificar os candidatos que não atendam os pré-requisitos exigidos;
- g) publicar a relação dos candidatos habilitados ao processo eleitoral;
- h) validar o processo eleitoral eletrônico;
- i) realizar a apuração dos votos obtidos no processamento de dados;
- j) divulgar o nome dos candidatos eleitos;
- k) elaborar e divulgar a ata de proclamação dos candidatos eleitos;
- l) apreciar e julgar recursos;
- m) elaborar e organizar todos os documentos formais necessários ao processo eleitoral bem como aqueles que comprovem a sua lisura;
- n) deliberar sobre os casos omissos deste Regulamento e do Edital.

§ 4º - As decisões nas reuniões da Comissão Eleitoral serão tomadas por voto da maioria simples de seus membros presentes.

- a) o Presidente, além do seu voto, terá o voto de desempate;
- b) as reuniões da Comissão Eleitoral terão quórum mínimo de 2 (dois) membros, sempre com a presença do Presidente.

§ 5º - A Comissão Eleitoral se extinguirá com a posse dos eleitos.

DOS REQUISITOS DOS CANDIDATOS

Art. 8º – São requisitos mínimos para candidatar ao Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal:

- I. ser participante, com no mínimo 5 (cinco) anos de filiação a um dos Planos administrados pela Prevsan;



PREVSAN

Fundação de Previdência dos Empregados da SANEAGO



- II. ter experiência comprovada de no mínimo 3 (três) anos de exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica de fiscalização, de atuária, de previdência ou de auditoria;
- III. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- IV. não ter sofrido penalidade administrativa por infração da Legislação da Seguridade Social, inclusive, da Previdência Complementar ou como Servidor Público;
- V. reputação ilibada, nos termos da Legislação vigente;
- VI. ter ciência de que se eleito, deverá ser certificado conforme normativas do CNPC;
- VII. ter ciência de que para obter a Certificação é obrigatório que o Conselheiro eleito tenha formação de nível superior.

§ 1º – Não poderão participar como candidatos das Eleições nem integrar qualquer dos Conselhos:

I – os Diretores da Prevsan;

II – os empregados da Prevsan, ainda que participantes ou assistidos dos planos administrados pela Entidade, em razão do vínculo funcional com a Fundação;

III – os Diretores e Conselheiros da Saneago;

IV – os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até segundo grau, inclusive por afinidade, das pessoas referidas nos incisos anteriores.

§ 2º - Não será permitido a recondução de membros do Conselho Deliberativo cujo segundo mandato consecutivo neste Conselho esteja sendo encerrado, é permitido que ele seja eleito e/ou designado para o Conselho Fiscal.

§ 3º - Será permitido 01 recondução para os membros vigentes, eleitos e/ou designados do Conselho Deliberativo;

§ 4º - Não será permitido a recondução de membros do Conselho Fiscal, o qual o mandato está sendo encerrado, porém, é permitido que ele seja eleito e/ou designado para o Conselho Deliberativo.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º – Para requererem a inscrição, os candidatos a Conselheiro deverão atender às condições de elegibilidade prevista neste Regulamento e Edital.



PREVSAN

Fundação de Previdência dos Empregados da SANEAGO



§ 1º - O Candidato ao pleito poderá inscrever-se para concorrer somente a vaga em 01 (um) dos Conselhos, Deliberativo ou Fiscal.

§ 2º - A inscrição ao pleito Eleitoral, será feita mediante requerimento do candidato em formulário próprio, em 02 (duas) vias, dirigido a Comissão Eleitoral especificando o Conselho o qual deseja concorrer, acompanhados da documentação exigida e entregue na Prevsan até a hora e data limites de encerramento da inscrição previstas no Edital.

§ 3º - No ato de inscrição ao Pleito Eleitoral os candidatos deverão assinar documento em que declaram conhecer as exigências e satisfazer todos os requisitos elencados no art. anterior, sujeitando-se à perda de mandato no caso de comprovação de falsidade ideológica, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

DO CALENDÁRIO DAS ELEIÇÕES

Art. 10 – O prazo para as inscrições das candidaturas, bem como, os prazos para realização da eleição, homologação dos resultados e demais datas, serão estabelecidos no Calendário Eleitoral constante do Edital de Convocação de Eleições 2026, de responsabilidade da Comissão Eleitoral.

DO MANDATO DOS CANDIDATOS ELEITOS

Art. 11 - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, eleitos na eleição de 2026, terá a duração de 04 (quatro) anos, iniciando-se em 31 de maio de 2026 e encerrando-se em 30 de maio de 2030.

DA REMUNERAÇÃO DE CONSELHEIROS

Art. 12 - Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal não são remunerados.

DA FISCALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 13 – O processo eleitoral será fiscalizado por representantes dos Candidatos, da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, abrangendo o sistema de votação e apuração de votos.



PREVSAN

Fundação de Previdência dos Empregados da SANEAGO



DO SISTEMA DE VOTAÇÃO

Art. 14 – O processo eleitoral será realizado exclusivamente por meio de sistema de votação eletrônica, devendo ser assegurado ao eleitor o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o exercício do voto, conforme especificado no Edital das Eleições.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 15 – Encerrado o período de votação, a Comissão Eleitoral dará início imediato à apuração dos votos, a ser realizada na sede da PREVSAN, situada à Rua 38, nº 114, Jardim Goiás, CEP 74.805-400, Goiânia/GO.

§ 1º – A Comissão Eleitoral, na presença dos candidatos ou de seus representantes, bem como de representantes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal que estiverem presentes no horário e local previamente definidos, dará o comando para a divulgação do resultado da apuração, o qual será formalizado no Boletim da Eleição.

§ 2º – O Boletim da Eleição, em formato de documento eletrônico, deverá conter, no mínimo:

- a) a data e o horário de abertura e de encerramento dos trabalhos eleitorais;
- b) o resultado da apuração, com a indicação do número de votantes, dos votos atribuídos a cada candidato, bem como dos votos em branco e nulos;
- c) o número total de eleitores que participaram da votação, discriminado por cidade.

§ 3º – Concluída a apuração dos votos, o resultado oficial final será divulgado pela Comissão Eleitoral.

DOS CANDIDATOS ELEITOS

Art. 16 – Atendidas as condições de elegibilidade previstas neste Regulamento e no Edital de Convocação das Eleições, serão considerados eleitos:

- a) como membro titular do Conselho Deliberativo, os 02 (dois) candidatos que obtiverem as maiores votações, sendo considerado suplente, respectivamente o 3º (terceiro) e 4º (quarto) candidatos mais votados;
- b) como membro titular do Conselho Fiscal, o candidato que obtiver a maior votação, sendo considerado suplente o 2º (segundo) candidato mais votado.



PREVSAN

Fundação de Previdência dos Empregados da SANEAGO



§ 1º – Em caso de empate no número de votos entre candidatos, será considerado eleito aquele que possuir maior tempo de admissão na Patrocinadora.

§ 2º – Persistindo o empate, será considerado eleito o candidato de maior idade.

DOS RECURSOS

Art. 17 – O candidato que julgar seu direito preterido poderá interpor recurso junto à Comissão Eleitoral, devendo apresentar, por escrito, suas alegações devidamente fundamentadas, acompanhadas dos respectivos documentos comprobatórios, observados os prazos estabelecidos no Calendário das Atividades Eleitorais, constante do Edital de Convocação das Eleições.

§ 1º – Os recursos interpostos fora do prazo estabelecido no Edital de Convocação das Eleições não serão conhecidos, sendo integralmente desconsiderados pela Comissão Eleitoral.

§ 2º – A Comissão Eleitoral deverá fundamentar sua decisão com base nas alegações e provas apresentadas pelo candidato e, conforme a gravidade dos fatos apurados, poderá deliberar, inclusive, pela nulidade do pleito eleitoral e pela convocação de novas eleições.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 – Não haverá reembolso de quaisquer despesas realizadas pelos candidatos, por parte da PREVSAN, durante o período eleitoral.

Art. 19 – A convocação de suplente será realizada pelos respectivos Presidentes dos Conselhos, nos casos de impedimento ocasional ou temporário do membro titular e, pelo restante do mandato, nos casos de vacância do cargo, observada a ordem de classificação da eleição.

Art. 20 – Na inexistência de suplente eleito ou esgotada a lista de suplentes, os candidatos votados e não eleitos, observada rigorosamente a ordem de classificação, poderão ser convocados para suprir eventual vacância do cargo de membro titular, até o término do respectivo mandato.

Art. 21 – Após a divulgação do resultado e sua homologação pela Comissão Eleitoral, esta dará ciência e encaminhará relatório conclusivo dos trabalhos à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo, para fins de posse dos eleitos.

Art. 22 – As dúvidas e os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Eleitoral.



PREVSAN

Fundação de Previdência dos Empregados da SANEAGO




DECLARAÇÃO


O Conselho Deliberativo da Prevsan – Fundação de Previdência dos Empregados da Saneago, no uso das atribuições que lhe confere o seu Estatuto Social, especialmente o disposto no inciso XVI do art. 20, resolve aprovar o presente Regulamento Eleitoral dos Conselhos, que regerá os procedimentos para a renovação de parte dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da Fundação, com efeitos a partir de 31 de maio de 2026.

ESTA É A VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO ELEITORAL DOS CONSELHOS DA PREVSAN – ELEIÇÕES 2026, APROVADO NA ATA DA 233ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO, REALIZADA EM 19 DE FEVEREIRO DE 2026, COM ALTERAÇÃO DO § 1º DO ART. 8º APROVADA NA 85ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO, REALIZADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 2026, DESTINADO À ESCOLHA DE 02 (DOIS) MEMBROS TITULARES E SEUS RESPECTIVOS SUPLENTE PARA O CONSELHO DELIBERATIVO E DE 01 (UM) MEMBRO TITULAR E SEU RESPECTIVO SUPLENTE PARA O CONSELHO FISCAL, PARA O EXERCÍCIO DE MANDATO NO QUADRIÊNIO 2026–2030.

Goiânia, 20 de fevereiro de 2026.

p/ CONSELHO DELIBERATIVO


Felipe Bueno Xavier Nunes
Presidente do Conselho Deliberativo


Cláudia Alves de Souza
Suplente Designada


Edmar Moraes da Silva
Titular Eleito


Leda Lucia Teixeira Portela
Titular Eleita


Paulo Augusto Mendonça Silva
Suplente Designado


Moníca de Souza
Titular Eleita